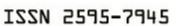


04 a 07 /11/2020

Faculdade de Educação da UFBA





ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

7842 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT18 - Educação de Pessoas Jovens e Adultas

TEXTOS JURÍDICO NORMATIVOS E ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL SOCIOEDUCATIVA: OS PROTAGONISMOS DE ADOLESCENTES INTERNOS EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA PARAÍBA

Maria Roberta de Alencar Oliveira - UFPB - Universidade Federal da Paraíba Adelaide Alves Dias - UFPB - Universidade Federal da Paraíba

TEXTOS JURÍDICO NORMATIVOS E ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL SOCIOEDUCATIVA: OS PROTAGONISMOS DE ADOLESCENTES INTERNOS EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA PARAÍBA

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho é parte de uma pesquisa de doutorado, que trata do fenômeno da desviança enquanto expressão de protagonismos-Outros por parte de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, e tem como objetivo trazer o resultado das análises sobre o discurso do protagonismo presente nos principais textos jurídico-normativos que se dirigem a adolescentes em conflito com a lei e o discurso do protagonismo presente nos cadernos da Escola Cidadã Integral Socioeducativa (ECIS) no estado da Paraíba. Partimos do pressuposto que os textos jurídico-normativos trazem uma visão de protagonismo adolescente adaptativo ou mesmo prescritivo, no qual os adolescentes privados de liberdade não são parceiros ou interlocutores na sua construção, ao tempo em que a ECIS pode apresentar-se como alternativa à construção de um protagonismo-Outro, fronteiriço e alinhado ao pensamento decolonial.

O fenômeno adolescência tem sido alvo de debates acalorados principalmente a partir do século XIX, e a entendemos, neste estudo, como fenômeno plural e psicossocial, além de biológico. Este fato nos distancia do paradigma majoritário de que existe uma adolescência universal e abstrata. Portanto, as adolescências são compreendidas aqui "como um momento de um processo e, como tal, em construção, que pode ser diferente do que está sendo para o próprio adolescente e para uma determinada sociedade" FONSECA; OZELLA, 2010).

Objetivando identificar nos principais textos legislativos que tratam da proteção e

garantia dos Direitos das Crianças e do Adolescentes, os sentidos dados aos protagonismos adolescentes, analisamos a Constituição Federal de 1988 – CF/88, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Para entender se existe na proposta da ECIS uma visão de protagonismo que esteja alinhada com princípios e pressupostos da decolonialidade, analisamos o "Cadernos Componentes Curriculares – Metodologias de Êxito" e o Caderno Acolhimento de Estudantes" (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PARAÍBA.)

A construção do nosso objeto orientou-se pelos pressupostos da Abordagem psicossocial da Teoria Societal e das Teorias pós-coloniais latino-americanas, notadamente sob a lente da decolonialidade. No caso da primeira, integra-se em uma mesma análise os modos de funcionamento de uma sociedade/comunidade e os modos de ser e estar no mundo de indivíduos dessa sociedade (Doise, 2002) e, no caso das segundas questiona-se as metanarrativas que impõe um lugar subalternizado às culturas adolescentes das periferias ao tempo em que deslegitimam os seus modos protagonistas de ser e estar-no-mundo (Mignolo, 2003; 2007a).

Este aporte teórico orientou também o percurso metodológico que consistiu em uma análise documental, qualitativa e interpretativa dos instrumentos legais já citados e de dois Cadernos orientadores das práticas da ECIS, utilizando como técnica de análise de dados a Análise Temática de Conteúdo (BARDIN, 2014). A pesquisa está registrada do Comitê de Ética sob o CAAE nº 35320620.8.0000.5188.

O texto estrutura-se em duas seções, além da introdução e das considerações finais. Na primeira seção, buscamos identificar que tipo de protagonismo está expresso na CF-88, no ECA e no SINASE. Na segunda seção, discutimos brevemente o status da educação nas Unidades de internação, além de trazermos as análises dos Cadernos: Componentes Curriculares – Metodologias de Êxito (CC-ME) e Acolhimento de Estudantes (AES).

1. O PROTAGONISMO PENSADO POR ADULTOS PARA OS ADOLESCENTES: OS TEXTOS JURÍDICOS-NORMATIVOS

Inicialmente é importante assinalar que a visão de protagonismo que está narrada nos textos jurídico-normativos é construída a partir de uma visão majoritariamente adultocêntrica, assim como o é a maior parte das discussões sobre os adolescentes como sujeitos de direitos. Outra consideração inicial que destacamos é a posição/localização que os adolescentes em situação de cumprimento de medidas socioeducativas de internação ocupam nas formulações das Leis. Com base em Augé (2005) e Mignolo (2010), chamamos esta posição, de não-lugar ou o espaço da invisibilidade colonial que caracteriza séculos esta categoria geracional/social fazendo com que ela ocupasse, até a década de 1980, um papel subalternizado nas políticas públicas brasileiras.

Somente a partir da Constituição Federal de 1988 – CF/88 as adolescências começam a ocupar um lugar de maior visibilidade nas políticas públicas. Na esteira das políticas que visam a garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, a CF/88, no seu capítulo VII trata especificamente "Da família, da criança, do adolescente do jovem e do idoso" e reza no Art. 227 que:

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A CF/88, ainda, responsabiliza o Estado pela promoção de programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, inclusive admitindo a "participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas" (Art. 227 § 1)), além de garantir "atendimento especializado para crianças e adolescentes dependentes de entorpecentes e drogas afins" (Art 227 § 3° VII).

Esse lugar de visibilidade se alarga com a promulgação da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, que se configura em um grande avanço em relação ao Código de Menores, de 1979 (Lei 6697/79) principalmente por instituir a Doutrina da Proteção Integral, revogando a chamada Doutrina da Situação Irregular que orientava os princípios do Código de Menores e trazendo como principal prerrogativa a de que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei.

Na esteira da proteção integral, no seu art. 88, o ECA prevê a regulamentação de um mecanismo capaz de promover, assegurar e proteger os Direitos de Crianças e Adolescentes. Assim, em 1991 é criado por meio da Lei n. 8242/91, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que se constitui como o principal órgão do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, responsabilizando-se pela definição e fiscalização da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Dentre as atribuições do CONANDA está a de convocar, a cada três anos, as Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA) e fornecer orientações para a realização das Conferências em nível dos municípios e dos estados. No que se refere aos adolescentes em conflito com a Lei, considerando a precariedade no atendimento ao adolescente e a necessidade de oferecer-lhe proteção integral, em 2004 a então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e o CONANDA, com o apoio da Fundação das Nações Unidas para a Infância (Unicef), apresentaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

O SINASE foi aprovado pelo CONANDA em 13 de julho de 2006, e representou um grande avanço no trato dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Apresentado como o Projeto de Lei 1.697/2007, foi aprovado apenas em 2012 (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012). Trata-se de uma política pública importante que visa assegurar a proteção mediante parâmetros que contemplam a observância de preceitos pedagógicos definidos no ECA, invertendo a lógica punitiva presente no Código de Menores (Lei n.º 6.697/79) no qual vigorava a Doutrina da Situação Irregular.

As nossas análises sinalizam para o fato de que o ECA, em relação à CF/88, é mais explícito no que tange à categorização do adolescente como sujeito de direitos, mas, enquanto se configura como a maior política de Proteção Integral, não traz a discussão especifica da categoria protagonismo, apesar de tratar da garantia de diretos e da proteção aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Com relação ao SINASE, podemos observar que em todo o documento o horizonte é a reintegração do adolescente e do jovem à família e à comunidade, tomando como princípio o incentivo a ações protagonistas, sem, no entanto, explicitar a concepção de protagonismo à qual se refere. Este fato não torna menos importante a perspectiva de que esta política voltada especificamente para adolescentes (e jovens) em conflito com a lei traga sempre como horizonte a ideia do protagonismo destes sujeitos.

Nesse sentido, podemos considerar que a ideia de Protagonismo se apresenta no SINASE como expressão do movimento de "mudança de vida", de superação de problemas e

ainda como instrumento de adaptação dos adolescentes às regras sociais vigentes, ou seja, o texto legal traz uma visão de protagonismo adaptativo e, mesmo que avance na discussão da Proteção Integral, não traz o conceito de protagonismo dos sujeitos a quem ele se destina.

Dito isto, consideramos que mesmo se tendo avançado na criação de oportunidades de participação dos adolescentes nos Fóruns que os representam, ainda se sobressai nos textos legais a ideia majoritária de protagonismo na qual os grupos que a defendem buscam o consenso no discurso de que o mesmo assenta-se em uma concepção de sociedade como um aglomerado de indivíduos que estabelecem relações de negociação com os outros indivíduos enquanto realizam atividades que beneficiam a si próprios e à coletividade. Ou seja, a atuação social é a "nova forma" de política prescrita pelo discurso majoritário, parte de uma narrativa neoliberal onde os indivíduos são, eles próprios, os únicos responsáveis por sua condição social (SOUZA, 2009). Nessa medida, o protagonismo apregoado nos textos legais ou essa "nova forma" constitui, em última instância, encenação, implicando a anulação da política e funcionando como mecanismo de integração/adaptação das adolescências em situação de conflito com a Lei. A anulação da política ocorre pela adoção do "fazer coisas" como forma de participação e pela fabricação do consenso pelo discurso, o que impede a fala autônoma e transgressora (SOUZA, 2009). Nesta narrativa, o protagonismo surge mais como uma forma de compensação para a ausência de políticas públicas dirigidas às adolescências das periferias das cidades.

2. A ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL SOCIOEDUCATIVA: UMA POLÍTICA INOVADORA E...PROTAGONISTA?

A escolarização dos adolescentes internos nas Unidades Socioeducativas da Paraíba é responsabilidade da Escola Integral Cidadã S'ocioeducativa -ECIS, criada pela Lei nº 11.100, 06 de abril de 2018. Tem como objetivos:

I – formar cidadãos solidários, socialmente ativos e competentes;

II – desenvolver processos formativos para fomentar o protagonismo juvenil;

III – desenvolver aptidões individuais dos estudantes;

IV – conscientizar os estudantes acerca de suas responsabilidades individual e social;

V – proporcionar um ambiente de aprendizagem interdimensional;

VI – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas em tempo integral;

VII – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria de Estado da Educação;

VIII – aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe de implantação do Programa de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida (GOVERNO DA PARAÍBA, 2018).

Em sintonia com estes objetivos, a organização curricular, tem sua centralidade no componente Protagonismo Juvenil para o qual convergem e com o qual devem estar sintonizados os componentes curriculares do núcleo comum, da parte diversificada e da profissionalização. Este componente

visa desenvolver jovens autônomos, solidários e competentes atores, sujeitos da própria ação e prontos a buscar a solução de problemas reais na escola, na comunidade e na vida social mais ampla" (GOVERNO DA PARAÍBA, 2017, p. 12).

Essa visão corresponde a um paradigma majoritário e adultocêntrico de protagonismo,

no qual o adolescente e o jovem são considerados como incapazes de tomar decisões e que serão moldados ao bel prazer dos adultos responsáveis pelas instituições das quais fazem parte ou pelas quais são tutelados. Por outro lado, o CC-ME, traz imbricada na sua concepção de protagonismo a ideia de que os adolescentes e jovens podem extrair das práticas propostas pela escola

mais conhecimento e qualificar o meio social com suas contribuições para o mundo, desenvolvendo atitudes que mobilizem saberes necessários à vida em sociedade, a sua qualificação profissional futura e ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades (GOVERNO DA PARAÍBA, 2018, p. 18).

Acredita-se que, através das reflexões propostas a partir das visões e ações protagonistas trabalhadas nos conteúdos curriculares, os adolescentes possam desenvolver autoconhecimento, senso crítico da realidade e consequentemente construírem autonomia e exercerem os seus protagonismos de forma ativa e engajada no meio social em que vivem.

O problema dessa concepção de protagonismo reside no fato de que, novamente, estamos defronte de uma ideia que se tece partir de uma visão do que é "correto" ou "incorreto" no convívio social, na medida em que se assentam em discussões de "histórias exemplares que suscitam o entendimento e o interesse por essas práticas, além dos elementos conceituais, teóricos e históricos das atividades protagonistas" (GOVERNO DA PARAÍBA, 2018, p.22). Some-se a isso o fato de que os protagonismos fundados nos comportamentos desviantes são alvo de reprovação e não há uma proposta de reflexão aprofundada sobre os mesmos. No documento, o horizonte é deixar para traz a conduta reprovável ou inaceitável para um "bom convívio em sociedade".

Com relação ao CAES, é um instrumento construído para ser utilizado pelos alunos nomeados como "jovem protagonista acolhedor" e orientando que os adolescentes e jovens ingressantes na escola devem saber que a vivência do Protagonismo farão cm que eles possam ser donos das suas ações, "do seu Projeto de Vida e ser o principal ator da sua vida" (GOVERNO DA PARAÍBA, 2018, p. 30). Para isto, há círculos de conversas entre adolescentes, mediados por professores, nos quais são relatadas histórias exitosas de mudanças de vida, de abandono dos comportamentos desviantes e de busca na direção de um objetivo de vida, de escolha de uma profissão, entre outras sugestões, novamente advogando a visão de um protagonismo adaptativo e sem conexão com a realidade social da qual os adolescente em conflito com a Lei, em sua grande maioria, faz parte: as comunidades das periferias das cidades.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As influências sociais se configuram em tempos, espaços e contextos sociais, econômicos e culturais específicos e, no caso dos adolescentes internos, isso se dá nas periferias das cidades, nas quais as influências do contexto social são diferentes das influências do centro. Esses dois territórios, porém, encontram-se ou se interrelacionam constantemente em uma zona fronteiriça (MIGNOLO, 2004), na qual o desvio é interpretado a partir da não obediência às normas estabelecidas pelo centro ou pelo poder constituído ou, nesse contexto, portanto, conformidade, normalização e inovação funcionam como modalidade de influência e levam, conforme Moscovici (1979) à redução, evitação e criação de conflito.

A redução e a evitação de conflito corroboram com a concepção de protagonismo

adolescente contida nos textos legais analisados, nos quais o protagonismo é utilizado como fundamento e suporte para se contar com a "participação democrática' das adolescências. Participação democrática que, diga-se, exclui os adolescentes, principalmente os das periferias, das instâncias decisórias, reservando-lhes o espaço do "fazer coisas", de mudar de vida, de conseguir um emprego". Esta visão de protagonismo, nos remete mais uma vez à noção de participação em atividades determinadas pelos adultos para que os adolescentes contribuam para solucionar os problemas existente à sua volta, adotando um "comportamento coerente e correto", visando o bem comum e "atuando como parte da solução e não do problema".

Esta visão, confronta-se com a ideia do protagonismo decolonial, que parte do pressuposto de que estes os adolescentes têm a competência para pensar, manifestar-se e agir, transcendendo os limites do seu entorno pessoal e familiar, influenciando nos acontecimentos da sua comunidade e que se constrói, fundamentalmente, pelo envolvimento em processos de pensar, discutir, decidir e executar de ações conscientes. Nessa direção, a ECIS carece de avançar no sentido de elaborar estratégias que situem-se nos espaços de escuta dos adolescentes e possa se constituir em um *lócus* de estímulo à construção de protagonismos e participação política de adolescentes em conflito com a Lei, mesmo que avance como proposta inovadora enquanto política de educação para adolescentes e jovens em situação de internação.

REFERÊNCIAS

AUGÉ, M. **Não lugares**: introdução a uma antropologia da sobremodernidade. Lisboa: 90 Graus, 2005.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2004

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL.. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outas providências **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: . Acesso em: 21 de março de 2018.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011- 2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 15 de dezembro de 2018.

FONSECA, D.C.; OZELLA, S. As concepções de adolescência construídas por profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF). **Interface - Comunic., Saude, Educ.**, v.14, n.33, p.411-24, abr./jun. 2010.

MIGNOLO, W. Herencias coloniales y teorias postcoloniales. In: GONZÁLES STEPHAN, Beatriz. **Cultura y Tercer Mundo**: 1. Venezuela: Nueva Sociedad, 1996

MIGNOLO, Walter. **Desobediencia epistémica**: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

MIGNOLO, W. Herencias colonialies y teorías postcoloniales. Biblioteca Virtual de Ciencias Sociales, 1996. Disponível em: <www.choconautas.edu.pe>. Acesso em: 25 mai. 2011.

MOSCOVICI, S. Psicologia de las Minorias Activas. Madrid: Morata, 1981

MOSCOVICI, S.; DOISE, W. **Dissensões e consenso**: uma teoria geral das decisões colectivas. Tradução de Maria Fernanda Jesuíno. Lisboa, Livros Horizonte, 1991.

SOUZA, R. M. **Protagonismo juvenil**: o discurso da juventude sem voz. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, v. 1, n. 1, p. 1-28, 2009. Disponível em: http://www.observatoriodoensinomedio.ufpr.br/wpcontent/uploads/2014/02/Protagonismo-juvenil-o-discurso-da-juventude-sem-voz.pdf. Acesso em: 30 de março de 2019.

Palavras-chave: Adolescências. Protagonismos. Adolescentes em conflito com a Lei. Socioeducação. Escola Integral Cidadã Socioeducativa.